



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.933

"Altera os artigos 13 e 20 da Lei Delegada nº 57, de 2013, atinentes aos Conselhos de Administração e Fiscal do Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor - SIMPAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Delegada nº 57, de 2013, já alterado pela Lei nº 4.815, de 05 de julho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 O Conselho de Administração terá como membros natos um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e o Advogado Geral do Município." (NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei Delegada nº 57, de 2013, já alterado pela Lei nº 4.815, de 05 de julho de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20 O Conselho Fiscal terá como membros natos um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Governo e o Coordenador de Contabilidade da Prefeitura Municipal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de março de 2019;  
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 117/2018 – Autoria do Executivo)

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.440

"Regulamenta os serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Barbacena."

O PREFEITO DE BARBACENA, no exercício das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 20, inciso XX e XXII, e 267 usque 271 da Constituição do Município, e nos artigos 7º, 14, 25 e 30 da Lei nº 4.293, de 25 de outubro de 2010;

DECRETA:  
CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município de Barbacena.

Art. 2º São anexos integrantes deste Decreto:

I - Anexo I: Descrição das Infrações Administrativas;

II - Anexo II: Laudo de Vistoria Veicular;

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto e em seus anexos, entende-se por:

I - **ACESSIBILIDADE**: condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos serviços;

II - **CONFORTO**: direito dos usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos pontos de embarque e desembarque;

III - **CONTINUIDADE**: direito dos usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos serviços;

IV - **HIGIENE**: direito dos usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à concessão, em especial daqueles com os quais têm contato direto;

V - **ITINERÁRIO**: descrição detalhada, em ordem seqüencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo;

VI - **LINHA**: unidade básica de prestação dos serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios;

VII - **PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**: qualquer ponto da rede de transporte coletivo em que sejam permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros;

VIII - **SEGURANÇA**: direito dos usuários e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pelas concessionárias por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;

IX - **USUÁRIOS**: qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Município de Barbacena, dos serviços prestados pelas concessionárias.

#### CAPÍTULO II

##### DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º Compete ao Poder concedente o desempenho das prerrogativas inerentes ao titular dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares e no Contrato de Concessão.

Art. 5º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito a regulação e fiscalização dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares e no Contrato de Concessão.

Art. 6º As concessionárias observarão as disposições legais e regulamentares pertinentes aos serviços, bem como as determinações constantes do Contrato de Concessão.

Art. 7º São direitos dos usuários:

I - receber serviços adequados;

II - ser transportado com segurança nos veículos, conforme itinerários e horários aprovados pelo Órgão Executivo de Trânsito, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito;

III - ser tratado com educação e respeito pelas concessionárias, através de seus prepostos e empregados;

IV - receber do Órgão Executivo de Trânsito e das concessionárias informações referentes ao serviço, inclusive para a defesa de seus interesses;

V - ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais usuários;

VI - receber integral e corretamente o troco da tarifa paga;

VII - embarcar e desembarcar nos veículos com segurança;

VIII - ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas e analisadas pela concessionária e pelo Poder concedente;

IX - auxiliar, naquilo que lhes couber, o cumprimento deste regulamento;

X - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado;

XIII - receber, em caso de acidente no transporte, adequada assistência por parte da concessionária.

Art. 8º Em cada veículo serão definidos assentos preferenciais para usuários:

I - idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - gestantes;

III - lactantes;

IV - com criança de colo;

V - com deficiência;

VI - com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput serão aplicados os conceitos de pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida descritos na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e no §1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 ou outros diplomas legais que os sucedam.

Art. 9º A concessionária deverá recolher os objetos esquecidos por usuários dentro dos veículos, guardá-los pelo prazo mínimo de 3 (três) meses, e devolvê-los aos seus proprietários quando reclamados.

Art. 10. As pessoas com deficiência visual poderão utilizar os serviços acompanhados de seu cão-guia, nos

termos da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, observada a necessidade de apresentação dos documentos descritos no art. 3º do Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 11. São deveres do usuário, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

I - pagar pelos serviços utilizados ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de gratuidade;

II - transportar obrigatoriamente a roleta, observadas as exceções estabelecidas neste regulamento;

III - preservar os bens vinculados à concessão;

IV - portar-se de maneira adequada no interior do veículo e nos Pontos de Embarque e Desembarque e utilizar os serviços dentro das normas fixadas, preservando a higiene, a segurança e a urbanidade desses ambientes;

V - permitir e facilitar o trabalho dos prepostos das concessionárias e dos agentes públicos do Órgão Executivo de Trânsito;

VI - zelar pela segurança, conforto e tranquilidade dos demais usuários;

VII - não comercializar ou panfletar no interior do veículo e nos Pontos de Embarque e Desembarque.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de seus deveres, o usuário poderá ser retirado do veículo ou dos Pontos de Embarque e Desembarque por solicitação do Órgão Executivo de Trânsito, da concessionária ou de seus prepostos e empregados, que podem requerer reforço policial para esse fim.

Art. 12. A concessionária dará ampla divulgação aos direitos e deveres dos usuários previstos neste regulamento.

Parágrafo único. A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos e deveres em local visível, em todos os veículos, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

Art. 13. O usuário deve ter acesso permanente, imediato e em linguagem de fácil compreensão a informações sobre itinerário, quadro de horários e outros assuntos pertinentes à organização operacional e programação dos serviços.

Art. 14. As sugestões, reclamações ou solicitações recebidas pelo Órgão Executivo de Trânsito serão processadas e encaminhadas para os setores competentes ou para as concessionárias, com a finalidade de promover sua apuração ou, se for o caso, para a tomada imediata das medidas cabíveis, dentre elas a correção do problema e a resposta ao usuário.

Art. 15. As sugestões, reclamações ou solicitações recebidas pelas concessionárias serão processadas e, caso procedentes, gerarão as ações corretivas necessárias e a resposta ao usuário.

Parágrafo único. As concessionárias enviarão ao Órgão Executivo de Trânsito, mensalmente, os relatórios de sugestões, reclamações e solicitações encaminhadas pelos usuários.

Art. 16. As manifestações escritas dos usuários deverão ser acompanhadas, na medida do possível:

I - da identificação do usuário e seus dados para contato (endereço residencial ou eletrônico) para resposta;

II - se for o caso, do número ou nome da linha, do número de ordem ou da placa do veículo, do local e horário da ocorrência, e do sentido de direção do veículo;

III - do relato do fato ocorrido ou das sugestões e solicitações realizadas.

#### CAPÍTULO III

##### DA OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 17. A operação dos serviços será contínua e realizada em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Parágrafo único. O Poder concedente aferirá de forma permanente a qualidade do desempenho da Concessionária, tendo em vista avaliar a suficiência na prestação dos serviços.

Art. 18. A interrupção total ou parcial da prestação dos serviços por ação ou omissão imputável à Concessionária será considerada como descumprimento da execução contratual e acarretará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da indenização pela Concessionária dos prejuízos por ela causados.



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

Art. 19. Em caso de paralisação, total ou parcial, na prestação dos serviços, a Concessionária deverá adotar as seguintes providências:

I - informar imediatamente ao Órgão Executivo de Trânsito a ocorrência de interrupção total ou parcial da prestação dos serviços;

II - informar a interrupção da prestação dos serviços aos usuários atingidos, por meio do sistema de informação aos usuários e outros meios cabíveis;

III - disponibilizar em tempo hábil, se for o caso, rebocues e equipes de manutenção mecânica para desobstrução das vias bloqueadas por coletivos avariados.

Art. 20. Na hipótese de interrupção da prestação dos serviços, o Órgão Executivo de Trânsito avaliará os seguintes aspectos objetivando mensurar a gravidade da situação:

I - o percentual dos serviços que se encontrar interrompido;

II - o tempo de duração da interrupção da prestação dos serviços;

III - o número de usuários prejudicados pela interrupção dos serviços;

IV - as razões oferecidas pela Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária deverá comprovar ao Órgão Executivo de Trânsito a ocorrência das causas excludentes de sua responsabilidade pela interrupção dos serviços.

Art. 21. Com base na avaliação realizada na forma do art. 20, o Órgão Executivo de Trânsito poderá determinar a intervenção dos serviços, bem como aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto neste regulamento, sem prejuízo da cobrança de indenizações referentes aos danos acarretados pela Concessionária.

Art. 22. Na hipótese de intervenção dos serviços, o Poder concedente poderá contratar, em caráter emergencial, outros prestadores.

Parágrafo único. Os valores eventualmente despendidos pelo Poder concedente na contratação emergencial de novos prestadores poderão ser incluídos na cobrança da indenização de que trata o art. 21.

Art. 23. A fiscalização dos serviços será exercida pelo Órgão Executivo de Trânsito e consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente, do Contrato de Concessão, deste regulamento e das normas estabelecidas pelo Poder concedente.

§ 1º A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira.

§ 2º A fiscalização será realizada por meio da ação dos agentes do Órgão Executivo de Trânsito, da realização de vistorias e auditorias e da análise dos dados fornecidos pela Concessionária, por tacógrafos e por outros instrumentos de acompanhamento dos serviços.

§ 3º Os agentes do Órgão Executivo de Trânsito, devidamente identificados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da Concessionária, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução dos serviços, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.

Art. 24. O Órgão Executivo de Trânsito poderá determinar providências de caráter emergencial, com o objetivo de assegurar a continuidade e a segurança da prestação dos serviços.

### Seção I

Da programação operacional e programação determinada pelo Poder Concedente

Art. 25. O Poder concedente, em face das necessidades dos serviços ou em decorrência de razões de interesse público, poderá determinar, mediante manifestação prévia do Órgão Executivo de Trânsito:

I - a extinção ou a fusão de linhas, a alteração de itinerários, a alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;

II - a modificação do padrão da frota e dos requisitos mínimos de operação dos serviços;

III - a instituição de serviço especial para jogos e eventos específicos.

Art. 26. A Concessionária deverá implantar imediatamente as alterações na extensão de itinerários promovidas pelo Poder concedente iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da extensão original dos itinerários.

### Seção II

#### Dos Veículos

Art. 27. Todos os veículos destinados à prestação dos serviços deverão ser registrados no Órgão Executivo de Trânsito.

§ 1º Os dados cadastrais constantes do registro dos veículos serão atualizados sempre que ocorrerem modificações em sua configuração, observado o Laudo de Vistoria Veicular constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º Somente serão registrados os veículos compatíveis com as exigências estabelecidas neste regulamento e no Contrato de Concessão.

Art. 28. Somente poderão ser utilizados nos serviços os veículos que apresentem Autorização de Tráfego (AT) emitida pelo Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 30. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender à legislação vigente da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Barbacena e demais normas técnicas cabíveis, em especial a:

I - normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 1997;

II - resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), relativas à resistência estrutural e segurança dos veículos de fabricação nacional ou estrangeira, destinados ao transporte coletivo de passageiros;

III - normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) sobre emissões veiculares de poluentes (gases) e ruído;

IV - resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);

V - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

VI - recomendações técnicas oriundas dos fabricantes dos veículos;

VII - normas sobre espaços e assentos preferenciais para idosos, gestantes, lactantes, usuários com crianças de colo, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Além da observância aos requisitos e padrões técnicos estabelecidos na legislação pertinente, os veículos deverão estar equipados com:

I - Bancos estofados;

II - tacógrafo com disco ou fita diagrama diário;

III - cano de descarga voltado para a parte superior esquerda traseira, no caso de veículos simples, ou lateral no caso de veículos articulados;

IV - plataforma elevatória com duas ou três portas, instalada na parte central do veículo;

V - dispositivos para operação de sistema de bilhete eletrônico.

§ 2º A observância das normas técnicas sobre acessibilidade nos veículos destinados aos serviços não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nem provocar majoração dos valores tarifários vigentes.

Art. 31. Todos os veículos destinados aos serviços deverão ser licenciados e emplacados no Município de Barbacena.

Art. 32. A concessionária deverá cumprir as solicitações do Órgão Executivo de Trânsito para testes de novas tecnologias, observada a segurança dos usuários e demais cidadãos.

Parágrafo único. A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos em virtude de solicitação da concessionária somente será admitida após autorização prévia do Órgão Executivo de Trânsito, que zelará pela segurança dos usuários e demais cidadãos.

Art. 33. A idade média da frota de veículos e os limites máximos de tempo para uso de veículo são os previstos no Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Para o cálculo da idade média da frota da concessionária será considerado o ano de fabricação da carroceria.

Art. 34. Não será permitida a utilização de veículos reencarroçados.

Art. 35. A substituição do veículo deverá ser efetuada até o último ano do prazo máximo de utilização previsto no Contrato de Concessão.

Art. 36. Os veículos que não atenderem as condições técnicas estabelecidas no Contrato de Concessão e neste regulamento terão seus registros cancelados e deverão ser imediatamente retirados da operação.

Art. 37. A Concessionária deverá retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança dos usuários, de seus empregados e de terceiros.

Art. 38. Os veículos a serem retirados de operação deverão ser encaminhados para vistoria pelo Órgão Executivo de Trânsito com os lacres de roleta e autorização de tráfego.

Art. 39. A manutenção mecânica dos veículos deverá ser efetuada em rigorosa obediência às especificações técnicas, instruções e recomendações do fabricante.

Art. 40. Em caso de acidentes que impeçam a circulação normal dos veículos, a concessionária, após reparadas as avarias e previamente à recolocação dos veículos em operação, deverá submetê-los à vistoria.

Art. 41. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos na garagem da concessionária ou em oficinas, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior.

Art. 42. Para operar no sistema, os veículos deverão apresentar condições adequadas de higiene, bem como ter o seu interior devidamente seco após lavagem ou chuvas.

Art. 43. A fiscalização das condições dos veículos para operar no sistema será realizada pelo Órgão Executivo de Trânsito através de seus agentes próprios ou conveniados, por meio das vistorias a seguir descritas:

I - vistorias prévias à inclusão de veículos na frota;

II - vistorias programadas com periodicidade anual para veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação e semestral para veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação;

III - vistorias eventuais, a critério do Órgão Executivo de Trânsito.

§ 1º As vistorias serão realizadas em local previamente determinado pelo Órgão Executivo de Trânsito, de acordo a Resolução nº 98, de 06.02.1998, do CONTRAN, conforme modelo de Laudo de Vistoria Veicular de Transporte Coletivo constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º Quando da realização das vistorias programadas deverá ser apresentado laudo de inspeção mecânica emitido por responsável técnico, pessoa física ou jurídica, contratado pela Concessionária.

§ 3º Em caso de insuficiência de elementos para aprovação nas vistorias realizadas pelo Órgão Executivo de Trânsito, poderá ser exigido da Concessionária a obtenção de Laudo de Inspeção Veicular, geral ou específico, emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.

### Seção III

Pontos de Embarque e Desembarque de Passageiros (PED)

Art. 44. Os Pontos de Embarque e Desembarque serão definidos pelo Órgão Executivo de Trânsito de acordo com critérios técnicos.

Art. 45. A Concessionária e os usuários poderão propor ao Órgão Executivo de Trânsito a instalação de novos Pontos de Embarque e Desembarque ou a alteração da localização dos já existentes.

Art. 46. A Concessionária observará rigorosamente os Pontos de Embarque e Desembarque sinalizados ao longo do itinerário, definidos pelo Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 47. Excepcionalmente, poderá ocorrer a realização do embarque e desembarque de passageiros em locais distintos dos Pontos de Embarque e Desembarque sinalizados, em horários e locais especificados pelo Órgão Executivo de Trânsito.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, não será permitido o embarque e desembarque de passageiros quando a parada dos veículos no local:

I - for proibida pela legislação de trânsito ou pela sinalização de trânsito;

II - interferir na segurança do trânsito ou nas suas





## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

condições de fluidez;

III - colocar em risco a segurança dos passageiros.

Art. 48. As alterações dos Pontos de Embarque e Desembarque deverão ser informadas aos usuários por meio de cartazes afixados no interior dos veículos e no site oficial da Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

Art. 49. São deveres dos empregados da Concessionária:

I - cobrar valor da tarifa adequado e fornecer o troco corretamente;

II - assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados;

III - proporcionar o embarque e o desembarque dos usuários;

IV - auxiliar, sempre que necessário, na execução das medidas destinadas a promover a acessibilidade aos serviços;

V - transportar os usuários com segurança nos ônibus, em velocidade compatível com a permitida para a via e com as condições do trânsito verificáveis;

VI - não retardar proposadamente a velocidade do veículo;

VII - tratar com educação, polidez e decore os usuários, os funcionários do Órgão Executivo de Trânsito e os cidadãos em geral;

VIII - não efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque e o desembarque de usuários.

IX - aproximar o veículo da guia da calçada para o embarque e o desembarque dos usuários, à exceção das situações em que motivo comprovado impeça a aproximação do veículo da guia;

X - não movimentar o veículo com as portas abertas;

XI - impedir o embarque de pessoas conduzindo animais, exceto cão-guia;

XII - impedir o embarque de pessoas portando materiais que causem transtornos ou prejudiquem a segurança dos usuários;

XIII - impedir o embarque de pessoas com comportamento inadequado que comprometa a segurança e o conforto dos usuários;

XIV - impedir o comércio ambulante e a mendicância no interior do veículo;

XV - prestar informações de forma correta aos usuários e aos agentes do Órgão Executivo de Trânsito;

XVI - permitir e facilitar o trabalho de fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo Órgão executivo de Trânsito;

XVII - não fumar ou permitir que se fume no interior do veículo, ainda que estacionado;

XVIII - acatar as ordens dos agentes do Órgão Executivo de Trânsito;

XIX - não abastecer o veículo durante o percurso do itinerário;

XX - não exercer suas atividades em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias, estimulantes, entorpecentes ou alucinógenas;

XXI - não portar arma de qualquer espécie ou mantê-la no veículo.

Art. 50. Os empregados da Concessionária alocados na prestação dos serviços serão registrados no Órgão Executivo de Trânsito.

Parágrafo único. A Concessionária deverá zelar para que a documentação de seus empregados encontre-se em consonância com a legislação vigente e deverá apresentá-la sempre que solicitado pelo Órgão Executivo de Trânsito.

### CAPÍTULO V

#### DA PUBLICIDADE NOS SERVIÇOS

Art. 51. Fica vedada a publicidade que:

I - induza à realização de atividades ilícitas;

II - tenha conteúdo religioso;

III - veicule mensagens de natureza eleitoral;

IV - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

V - contenha mensagem negativa a respeito dos serviços ou estimule a venda de serviços ou produtos concorrentes ao transporte coletivo de passageiros por ônibus;

VI - contenha conteúdo pornográfico.

Art. 52. A exploração da publicidade no sistema de transporte coletivo será objeto de regulamentação própria.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 53. Sem prejuízo das penalidades decorrentes de infrações de trânsito tipificadas na Lei nº 9.503, de 1997, a Concessionária submeter-se-á às sanções decorrentes do descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas aos serviços de transporte coletivo.

Art. 54. Constitui infração administrativa a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da Concessionária, de normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes aos serviços de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Concessionária responderá pelas infrações administrativas cometidas por seus motoristas, agentes de bordo e outros prepostos ou terceiros contratados.

Art. 55. Compete ao Órgão Executivo de Trânsito a apuração das infrações administrativas e aplicação das penalidades e das demais medidas previstas neste regulamento e no Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A apuração das infrações administrativas de que trata o caput deste artigo ocorrerá por meio de fiscalização em campo ou de forma remota, por meio dos instrumentos e tecnologias disponíveis ao Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 56. Qualquer pessoa, constatando infração às normas relativas aos serviços, poderá dirigir representação ao Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 57. A Concessionária será aplicada as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia:

I - advertência;

II - multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 58. As multas administrativas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

Art. 59. As sanções administrativas não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), e serão impostas de acordo com a gravidade da infração.

Art. 60. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a Concessionária de corrigir a falta correspondente.

Art. 61. Constatada a infração administrativa, será elaborado o correspondente auto de infração, que originará a notificação a ser entregue à Concessionária.

Parágrafo único. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os Agentes de Trânsito e Transportes do Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 62. O auto de infração conterá:

I - a identificação do motorista, agente de bordo e outros prepostos ou terceiros contratados da Concessionária;

II - a descrição do ato ou fato infracional;

III - a disposição legal, regulamentar ou contratual infringida;

IV - o local, a data e a hora do cometimento da infração, se for o caso;

V - a identificação do número de linha;

VI - a placa ou número de ordem do veículo;

VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração;

VIII - a qualificação das testemunhas, se houver;

IX - a indicação do prazo para apresentação da defesa e o local onde deverá ser entregue;

X - a identificação do agente de fiscalização.

§ 1º As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando deste constarem elementos suficientes para caracterizar e possibilitar a

defesa do infrator.

§ 2º A retenção de documentos e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do agente de fiscalização e do autuado ou seu preposto, e das testemunhas, se houver.

§ 3º No caso de infração denunciada ou comunicada ao Órgão Executivo de Trânsito, bem como na hipótese de fiscalização remota, o agente de fiscalização poderá lavrar auto de infração correspondente nas dependências do próprio órgão fiscalizador.

Art. 63. Além das sanções administrativas estabelecidas neste regulamento e no Contrato de Concessão, o Órgão Executivo de Trânsito poderá adotar as seguintes medidas cautelares, antecedendo ou incidentes do processo administrativo:

I - interdição, total ou parcial, de garagem, instalação ou equipamento pelo tempo em que perdurarem os motivos que deram ensejo à medida;

II - apreensão de documentos, relatórios e dados;

III - apreensão da autorização de tráfego do veículo;

IV - apreensão do veículo;

V - apreensão do crachá de registro de motorista, de agente de bordo e de outros prepostos da Concessionária.

§ 1º As medidas cautelares serão efetivadas mediante lavratura do auto correspondente.

§ 2º A interdição total ou parcial de garagem ou instalação não será aplicada quando as circunstâncias de fato recomendarem a simples apreensão de bens, autorizações ou documentos.

§ 3º Efetuada a interdição ou a apreensão, o agente de fiscalização, no prazo de vinte e quatro horas e sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência ao Órgão Executivo de Trânsito, encaminhando-lhe cópia do auto correspondente e da documentação que o instrui.

Art. 64. Quando a medida cautelar anteceder ao procedimento administrativo, a autoridade competente determinará a imediata instauração deste e mandará notificar o responsável da Concessionária para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Comprovada a cessação das causas determinantes da medida, o Órgão Executivo de Trânsito, em despacho fundamentado, determinará a imediata desinterdição ou devolução dos bens ou documentos apreendidos.

§ 2º O procedimento administrativo relativo à interdição e à apreensão de bens ou documentos deverá ser concluído em prazo razoável, proporcional à gravidade da situação.

Art. 65. O processo administrativo decorrente da lavratura de auto de infração administrativa reger-se-á pelo disposto neste regulamento e, no que couber, pelos regimentos internos da Comissão de Defesa de Autuação - CDA e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. Os prazos estabelecidos em dias neste regulamento contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

§ 1º Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

§ 2º Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Poder concedente.

Art. 67. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.110, de 1986; 5.938, de 2006; e 6.324, de 2008.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 18 de março de 2019;  
177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

### ANEXO I DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 1º As infrações administrativas e as sanções cabíveis na hipótese de sua ocorrência são classificadas nos seguintes termos:

I - Grupo 1: advertência, que preverá prazo para a



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

correção do problema pela Concessionária;  
II - Grupo 2: advertência e multa de 05 (cinco) UPFMB no caso de reincidência da mesma conduta infracional;  
III - Grupo 3: multa de 10 (dez) UPFMB;  
IV - Grupo 4: multa de 15 (quinze) UPFMB;  
V - Grupo 5: multa de 20 (vinte) UPFMB;  
VI - Grupo 6: multa de 25 (vinte e cinco) UPFMB.  
§ 1º A não correção da infração no prazo advertido nos termos do inciso I do caput deste artigo gerará a incidência da multa aplicável às infrações integrantes do Grupo 2.  
§ 2º Caso corrigida a infração no prazo advertido nos termos do inciso I do caput deste artigo, a advertência dada não poderá ser considerada para fins de reincidência da Concessionária, bem como para a dosagem de outras sanções.  
§ 3º No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.  
§ 4º A aplicação de sanções de que trata o caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da possibilidade da aplicação simultânea ou alternativa de sanção em forma e montante definidos no Contrato de concessão quando a gravidade da infração assim o justificar.  
Art. 2º As sanções descritas neste Anexo serão, quando for o caso, aplicadas à Concessionária responsável pelo empregado ou preposto causador da infração.  
Art. 3º As infrações administrativas são as seguintes:  
I - Grupo 1: Permitir a saída de veículo da garagem ou pátio de estacionamento para o início da operação ou operar com veículo fora do adequado estado de conservação.  
Penalidade – advertência com prazo para correção da irregularidade  
II – Grupo 2:  
1 - Utilizar na limpeza dos veículos substância que prejudique o conforto ou a segurança dos usuários;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
2 - Não apresentar o veículo à vistoria no horário estabelecido;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
3 - Conduzir o veículo de forma perigosa, em prejuízo do conforto e segurança dos usuários, em especial provocar partidas e freadas bruscas;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
4 - Não observar o ponto para embarque e desembarque dos usuários;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
5 - Deixar de aproximar, sempre que possível, o veículo da guia da calçada para o embarque ou desembarque dos usuários;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
6 - Negar, sem justificativa, informação ao usuário;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
7 - Movimentar o veículo com as portas abertas;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
8 - Recusar o embarque de usuário sem motivo justo, ou desatender a solicitação de desembarque feita por usuário no interior do veículo;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
9 - Operar com as luzes internas, letreiros ou demais iluminações do veículo apagadas após as 18:00 horas, até as 06:00 horas do dia seguinte, exceto no caso em que a luz interna próxima ao motorista interfira na sua visibilidade;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
10 - Permitir o acesso ao interior do veículo de pessoas transportando combustíveis, materiais nocivos à saúde, aparelhos sonoros ligados em volume alto ou objetos de tamanho e forma que causem transtorno aos demais usuários;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
11 - Não impedir o comércio ambulante ou a mendi-

cância no interior do veículo.  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
12 - Não afixar o quadro de horários da linha em local visível;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
13 - Cobrar tarifa de menor de cinco anos;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
14 - Utilizar aparelho sonoro durante a viagem ou nos Pontos de Embarque e Desembarque;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
15 - Operar veículo sem estar devidamente uniformizado;  
Infração – Grupo 1  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
16 - Não tratar com educação e polidez os usuários, o público em geral ou os agentes do Órgão Executivo de Trânsito;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
17 - Fumar no interior do veículo, mesmo que parado no Ponto de Embarque e Desembarque;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
18 - Não impedir o transporte de usuário cujo comportamento de alguma forma comprometa a segurança ou o conforto dos demais usuários;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
19 - Deixar de operar com o veículo com os faróis acesos em luz baixa, em qualquer horário de operação;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
20 - Deixar de auxiliar o embarque ou desembarque de usuário com mobilidade reduzida.  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
21 - Transitar com o veículo, quando fora de operação, por via local que não seja itinerário da linha;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
22 - Buzinar nos Pontos e Embarque e Desembarque sem justificativa para tal;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
23 - Transportar usuário que não seja beneficiário de gratuidade sem cobrança de tarifa;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
24 - Não desligar o motor do veículo em caso de permanência, nos Pontos de Embarque e Desembarque, por período superior a cinco minutos;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
25 - Acelerar o motor do veículo em demasia, provocando poluição sonora ou atmosférica nos Pontos de Embarque e Desembarque;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
26 - Fazer refeições ou lanches no interior do veículo, mesmo que estacionado;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
27 - Dirigir veículo sem usar o cinto de segurança ou utilizar o mesmo de forma inadequada;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
28 - Operar com tipo de veículo incompatível com o tipo de serviço;  
Penalidade – advertência e multa a partir da primeira reincidência  
III – Grupo 3:  
1 - Permitir a saída da garagem ou pátio de estacionamento ou iniciar a operação com veículos sujos, interna ou externamente, ou molhados internamente;  
Penalidade – multa  
2 - Não comunicar, formalmente ao Órgão Executivo de Trânsito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, ocorrência de acidente envolvendo veículos;  
Penalidade – multa  
3 - Alocar pessoas na prestação dos serviços sem registro no Órgão Executivo de Trânsito;  
Penalidade – multa  
4 - Não permitir ou dificultar a realização de estudos por pessoal credenciado pelo Órgão Executivo de Trânsito;  
Penalidade – multa  
5 - Não providenciar meios de transporte para os usuários, em qualquer caso de interrupção de viagem, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;  
Penalidade – multa  
6 - Não manter os dados cadastrais dos empregados ou dos veículos atualizados junto ao Órgão Executivo de Trânsito;  
Penalidade – multa  
7 - Não dispor de preposto na garagem para solução de problemas emergenciais;  
Penalidade – multa  
8 - Abastecer o veículo em operação durante o percurso do itinerário;  
Penalidade – multa  
9 - Recusar sem justificativa o transporte de usuário beneficiário de gratuidade ou efetuar a cobrança de tarifa do mesmo;  
Penalidade – multa  
10 - Permitir a passagem de mais de um usuário simultaneamente pelo instrumento contador de passageiros;  
Penalidade – multa  
11 - Permitir a passagem de usuário sem o devido giro da catraca ou deixar de efetuar o giro da catraca quando cabível o desembarque do usuário pela porta dianteira  
Penalidade – multa  
12 - Estacionar veículos, em número superior ao permitido, nos Pontos de Embarque e Desembarque;  
Penalidade – multa  
13 - Lavar ou fazer manutenção nos veículos em via pública, exceto em casos de manutenções simples tais como: varrição interna, lavagens internas de pequena abrangência, troca de lâmpadas e troca de pneus;  
Penalidade – multa  
14 - Interromper a viagem durante a operação sem motivo justo;  
Infração – Grupo 2  
Penalidade – multa  
15 - Não fornecer o troco corretamente ou negá-lo ao USUÁRIO;  
Penalidade – multa  
16 - Permitir o desembarque de usuário pela porta indevida, sem o pagamento da tarifa, ou sem a devida identificação no caso de usuário beneficiário de gratuidade;  
Penalidade – multa  
17 - Dificultar, impedir, não acatar solicitações ou deixar de auxiliar funcionários ou prepostos do Órgão Executivo de Trânsito durante a realização da fiscalização;  
Penalidade – multa  
18 - Não cumprir o prazo para correção das infrações classificadas no grupo 1 (um);  
Penalidade – multa  
19 - Não portar documentação exigida no regulamento do transporte coletivo.  
Penalidade – multa  
20 - Embarcar ou desembarcar usuários fora dos Pontos de Embarque e Desembarque;  
Penalidade – multa  
21 - Retardar propositadamente a marcha do veículo ou trafegar em velocidade acima da permitida;  
Penalidade – multa  
22 - Efetuar o deslocamento do veículo sem que termine o embarque ou o desembarque de usuários;  
Penalidade – multa  
23 - Operar com veículo sem o cinto de segurança na área reservada para usuário em cadeira de rodas ou na cadeira do agente de bordo ou na cadeira do motorista;  
Penalidade – multa  
24 - Abandonar sem justificativa veículo na plataforma



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

ou na área de limpeza de veículos dos Pontos de Embarque e Desembarque;  
 Penalidade – multa  
 25 – Dirigir o veículo de forma perigosa na aproximação dos Pontos de Embarque e Desembarque;  
 Penalidade – multa  
 26 – Permitir o embarque ou o desembarque de usuários na pista de rolamento ou na faixa de pedestre;  
 Penalidade – multa  
 27 – Parar ou estacionar o veículo dificultando ou obstruindo a passagem de pedestres ou a circulação de veículos;  
 Penalidade – multa  
 28 – Não assegurar a prioridade de utilização dos assentos e espaços reservados nos veículos;  
 Penalidade – multa  
 29 – Realizar a viagem com ocupação acima da permitida;  
 Penalidade – multa  
 IV – Grupo 4:  
 1 - Não apresentar o veículo à vistoria na data estabelecida, salvo com justificativa formal, deferida pelo Órgão Executivo de Trânsito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;  
 Penalidade – multa  
 2 - Não suprir o pessoal de operação de quantidade de troca suficiente para a jornada diária de trabalho;  
 Penalidade – multa  
 3 - Alterar itinerário sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito, exceto em casos excepcionais com comunicação formal ao Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 4 – Ausência ou más condições de equipamentos obrigatórios no veículo ou más condições de operação dos veículos, comprometendo a segurança dos usuários;  
 Penalidade – multa  
 5 - Não dispor de preposto encarregado da manutenção na garagem para acompanhamento da conferência das infrações classificadas no grupo 1 (um) na data e horário determinados pelo Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 6 - Abandonar o veículo, durante a operação, sem motivo justo;  
 Penalidade – multa  
 7 - Impedir ou dificultar o embarque gratuito de usuários que já efetuaram o pagamento de tarifa em outro veículo, o qual teve sua viagem interrompida;  
 Penalidade – multa  
 8 – Tratar de forma descortês e sem decoro os USUÁRIOS, o público em geral e aos agentes de fiscalização da BHTRANS;  
 Infração – Grupo 3  
 Penalidade – multa  
 9 – Não enviar ao Órgão Executivo de Trânsito, no prazo estabelecido, os discos de tacógrafos dos veículos ou enviar disco de tacógrafo com marcações incorretas ou identificação precária ou com horários acusados e não encontrados;  
 Penalidade – multa  
 10 – Operar com veículo que emita fumaça acima dos níveis tolerados em norma técnica; Penalidade – multa  
 11 - Manter em operação o veículo com o instrumento contador de passageiros avariado;  
 Penalidade – multa  
 12 - Divulgar nos veículos mensagens, publicações ou publicidade em desacordo com as normas vigentes;  
 Penalidade – multa  
 13 – Permitir a distribuição, expor, distribuir quaisquer anúncios, panfletos ou jornais no interior dos veículos e nos Pontos de Embarque e Desembarque, sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 14 - Não possuir, na garagem e pátio de estacionamento, equipamento para lavagem de veículo, que possibilite a verificação de vedação da carroceria quanto à entrada de água;  
 Penalidade – multa  
 15 – Impedir o embarque de usuário deficiente visual acompanhado de cão-guia;  
 Penalidade – multa

V – Grupo 5:  
 1 - Não veicular publicações, mensagens ou avisos de interesse público nos veículos quando solicitado pelo Poder concedente ou ao Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 2 - Permitir que o veículo circule sem Autorização de Tráfego ou com a mesma vencida;  
 Penalidade – multa  
 3 - Operar com o veículo sem a presença do agente de bordo, sem autorização do Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 4 - Permitir ou promover quaisquer atividades de caráter comercial no interior dos veículos;  
 Penalidade – multa  
 5 – Deixar de divulgar as alterações do quadro de horários no interior dos veículos com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data da implantação;  
 Penalidade – multa  
 VI – Grupo 6:  
 1 - Manter em operação veículo não cadastrado no Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 2 - Não submeter à vistoria veículo que tenha sofrido acidente após seu reparo;  
 Penalidade – multa  
 3 - Não apresentar à vistoria veículo a ser substituído;  
 Penalidade – multa  
 4 - Não manter, para cada veículo, seguro de responsabilidade civil;  
 Infração – Grupo 5  
 Penalidade – multa  
 5 - Preencher qualquer documento exigido pelo Órgão Executivo de Trânsito com adulteração dos dados;  
 Penalidade – multa  
 6 – Fraudar ou violar os instrumentos contadores de passageiros, tacógrafos e lacres;  
 Penalidade – multa  
 7 – Exercer atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias tóxicas ou alucinógenas de qualquer natureza;  
 Penalidade – multa  
 8 – Operar com veículo com idade acima da permitida;  
 Penalidade – multa;  
 9 - Alterar as características originais do veículo, em desconformidade com as especificações previstas na regulamentação vigente;  
 Penalidade – multa  
 10 – Operar com veículo em condições técnicas ou de manutenção que estejam em desacordo com as instruções e recomendações do fabricante e das normas estabelecidas pelo Poder concedente e pelo Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 11 – Não implantar as alterações de itinerário ou de quadro de horários estabelecidas pelo Poder concedente ou pelo Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 12 – Operar com veículo em caráter de teste ou utilizá-lo para pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos sem prévia autorização do Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa  
 13 – Não atender às solicitações do Poder Concedente ou do Órgão Executivo de Trânsito para testes de novas tecnologias, combustíveis, materiais ou equipamentos;  
 Penalidade – multa  
 14 – Retirar dos veículos usuários que estejam cumprindo os seus deveres ou retirar, de forma desrespeitosa, usuários que estejam descumprindo os seus deveres;  
 Penalidade – multa  
 15 – Paralisar total ou parcialmente a prestação dos serviços;  
 Penalidade – multa e  
 16 – Explorar atividades que geram receitas alternativas, complementares ou acessórias, sem a anuência

do Órgão Executivo de Trânsito;  
 Penalidade – multa

## ANEXO II

### LAUDO DE VISTORIA VEICULAR TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSO SERCOM	REQUERIMENTO SERCOM	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PERMISSÃO	1º LAUDO	2º LAUDO	DATA
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
DADOS DO (A) CONCESSIONÁRIO (A)						
Nome	XXXXXXXX	NACIONALIDADE	XXXXXXXX	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	XXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXX	Bairro	XXXXXXXX	Cidade	UF	MG
CNPJ	XXXXXXXXXX	FONE(S)	XXXXXXXXXX	CELEFONE	XXXXXXXXXX	
DADOS DO VEÍCULO X-X-X-X-X						
CIVL	COD. RENAVAM	EXERCÍCIO	CYR/CNPJ	PLACA	NOME	XXXXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Chassi	XXXXXXXXXX	ESPECIE TIPO	XXXXXXXXXX			
COMBUSTÍVEL	MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Nº	Historico				Historico			
	A	R	Nº		A	R	Nº	
01	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	27	Para-brisa – condição	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
02	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	28	Para-brisas – limpadores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
03	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	29	Para-choque – dianteiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
04	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	30	Para-choque – traseiro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
05	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	31	Freio – conservação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
06	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	32	Portas – Traseis de segurança	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
07	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	33	Retroluz – interno	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
08	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	34	Retroluzes – Externo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
09	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	35	Barra Estabilizadora – Eixo dianteiro I.V.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
11	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	36	Barra Estabilizadora – Eixo traseiro I.V.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
11	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	37	Rodas – Dianteiras, parafusos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
12	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	38	Rodas – Traseiras, parafusos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	39	Suspens. Dianteira – Amortecedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	40	Suspensão Traseira – Amortecedores	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
15	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	41	Tanque Combustível – Vazamento insp. visual	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
16	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	42	Motor – emissão de poluentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
17	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	43	Fala interna – condições	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
18	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	44	Freio – Cabo de Mão (pagalgem)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
19	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	45	Freios – Frenos, rodas dianteiras	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
20	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	46	Freios – Frenos, rodas traseiras	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
21	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	47	Lâmina – Conservação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
22	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	48		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
23	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	49		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
24	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	50		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
25	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	51		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	52		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

Vistoria						Observações:	
DATA	HORA	VALIDADE	A	R	KM	TACÓGRAFO	
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	XXXXXX	XXXXXX	[R] – Reprovado [V] – Inspeção Visual [G] – Guia Arrecadação n.º XXXXX
Atento que o veículo acima descrito de placa XXXXX e chassi XXXXX foi devidamente vistoriado. Logo, está regularizado em conservação, segurança, higiene e conforto para efeito do requerimento do serviço de transporte escolar no município de Barbacena, assim como no CTB.							
XXXXXX Vistoriador							
XXXXXX Secretário de Trânsito e Mobilidade Urbana Autoridade Municipal de Trânsito							

## DECRETO MUNICIPAL Nº 8.441

“Institui Comissões intersetoriais na área de assistência social, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Barbacena, as seguintes Comissões Intersetoriais:

I – Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, para implantação do Plano Municipal e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE;

II – Comissão Intersetorial para implantação do Plano Municipal pela Infância e Adolescência;

III – Comissão Intersetorial para revisão e implantação do Plano Municipal de Convivência familiar e Comunitária.

Art. 2º As Comissões Intersetoriais enumeradas no art. 1º deste Decreto serão compostas pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 01 (um) representante da área governamental e 01 (um) representante da área não governamental;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo 01 (um) representante da





## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

área governamental e 01 (um) representante da área não governamental;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Executivo, conforme abaixo discriminado:

a) 02 (dois) membros indicados pela Subsecretaria de Programas Sociais;

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Saúde e Programas Sociais;

d) 02 (dois) membros indicados pela Subsecretaria de Cultura, Desportos e Turismo.

§ 1º As Comissões Intersetoriais serão presididas pelo representante da Subsecretaria de Programas Sociais.

§ 2º As Comissões Intersetoriais serão auxiliadas, no desempenho de suas atribuições, pelos seguintes membros colaboradores:

I – 01 (um) representante do juízo da Infância de juventude;

II – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 3º Subseção;

IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

V – 01 (um) representante do 9º batalhão da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do 13º Departamento de Polícia Civil;

VII – 01 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos e Ética de Barbacena – CODHE;

VIII – 02 (dois) representantes de organizações socio-assistenciais, sendo:

a) 01 (um) membro indicado por entidades socio-assistenciais que prestam serviços, executam programas ou projetos na proteção social básica ou especial às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social;

b) 01 (um) representante dos adolescentes e jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 3º Os membros das Comissões Intersetoriais serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades enumerados no § 2º deste artigo e designados através de Resolução aprovada pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

§ 4º As substituições dos membros que compõem as Comissões deverão ser efetivadas mediante Resoluções do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente;

§ 5º No caso das organizações socioassistenciais previstas no inciso VIII do § 2º deste artigo, as mesmas deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Diretos da Criança do Adolescente, somente sendo admitida sua indicação após deliberação e aprovação por parte deste órgão colegiado.

§ 6º O mandato dos representantes terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse, com direito a uma recondução.

Art. 2º AS Comissões Intersetoriais poderão contar com a presença e participação de colaboradores voluntários aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, sem direito a voto.

Art. 3º As reuniões das Comissões Intersetoriais obedecerão a calendário previamente estabelecido e será indispensável a presença de quórum mínimo de dois terços de seus membros para validade de suas deliberações.

Art. 4º Os membros das Comissões deverão participar assiduamente de todas as reuniões, devendo ser substituídos em caso de 03 (três) faltas sucessivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa.

Art. 5º A composição das Comissões Intersetoriais instituídas por este Decreto poderá ser alterada mediante aprovação pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, de acordo com as necessidades identificadas no decorrer do processo de implantação e execução dos programas em regime de atendimento socioeducativo no Município.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas pró-

prias Comissões, com o auxílio do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de março de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.

Luis Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

#### ANULAÇÃO

Fica anulado o Processo Licitatório nº 061/2016, Concorrência 008/2016, pelos fundamentos consubstanciados no ofício nº 015/2019, da SEPLAN, fls. 197 dos autos. Barbacena, 27 de março de 2019. Secretaria Municipal e Planejamento e Gestão.

#### AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 – PRC 006/2019. OBJETO: aquisição de três veículos, tipo viaturas policiais zero quilometro, para primeiro emplacamento, através de convênio nº 880884/2018 celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município. SUSPENSÃO a abertura da sessão para adequações no edital. Barbacena, 26/03/2018. Silver Wagner de Souza. Gerente de Apoio Administrativo.

#### EDITAL

##### PROCESSO SELETIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 002/2019

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo Público do TIPO MELHOR OFERTA, de acordo com a Lei n.º 8.987/1995, para o objeto abaixo especificado, conforme objeto deste Instrumento. A sessão pública será na sala de reuniões situada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, 1º andar, Funcionários, Barbacena/MG, no dia 05/04/2019 às 15:00 horas, onde será realizado o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

I - OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o Processo Seletivo Público do TIPO MELHOR OFERTA, para, em sessão pública, selecionar a proposta mais vantajosa para obtenção, por pessoa jurídica, de autorização para a realização dos shows objeto dos anexos I e II, com uso do espaço público destinado à área de shows, espaço para parque de diversão, banheiros e área de estacionamento, exceto a reservada pela comissão organizadora do evento, em caráter pessoal e precário, destinado à organização e exploração da 52ª Exposição Agropecuária de Barbacena, de 09 a 12 de maio de 2019, 53ª Exposição Agropecuária de Barbacena de 07 a 10 de maio de 2020, 51ª Festa das Rosas e Flores, de 11 a 13 de outubro de 2019 e 52ª Festa das Rosas e Flores de 09 a 11 de outubro de 2020 quanto as atividades artísticas, de entretenimento e de lazer dos eventos, incluindo a exploração de atividade econômica com exclusividade na realização de shows e eventos, venda de ingressos individuais e coletivos (passaportes), comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros, em Barbacena, Minas Gerais, no período especificado acima e apenas nas áreas definidas nesta cláusula. Os shows correrão por conta do cessionário

II – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será permitida a apresentação de 1 (uma) proposta

por CNPJ. A proposta deverá ser apresentada somente através dos Anexos II e III, do presente instrumento. Para a 52ª Exposição Agropecuária de Barbacena deverá ser ofertado 4 (quatro) shows de renome nacional, sendo que o show do dia 12/05/2019 deverá ter a entrada do setor pista ou equivalente com gratuidade. Para a 51ª Festa das Rosas e Flores, deverá ser ofertado 1 show de renome nacional, 1(um) de renome regional e de uma banda de baile de renome regional para a realização do Baile da Festa das Rosas. O show do dia 13 de outubro de 2019 deverá ter a entrada do setor pista com gratuidade.

Para a 53ª Exposição Agropecuária de Barbacena deverá ser ofertado 4 (quatro) shows de renome nacional sendo um com gratuidade na pista e para a 52ª Festa das Rosas e Flores, uma banda de baile de renome regional, 1(um) de renome nacional e 1(um) com gratuidade de renome regional.

A proposta deverá ser entregue em envelope fechado contendo na sua parte frontal as seguintes informações:

Razão Social do proponente:

Nome de fantasia:

Endereço completo:

Email

Telefone fixo

Telefone celular do responsável:

CNPJ

Numero deste processo:

III – HABILITAÇÃO

Dentro do mesmo envelope com a proposta deverá conter:

01 – Cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador(es);

02 – Contrato social e alterações, se houver;

03 – Cópia do CNPJ;

04 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

05 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, do domicílio sede do licitante;

06 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio sede do licitante;

07 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciários;

08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;

09 – Certidão Negativa de Falências e Concordatas

10 – Declaração de que não emprega menores de 18 anos.

11 – Procuração pública caso não seja o responsável legal pela empresa a estar presente na abertura das propostas, com o seu documento de identidade

12 – Modelo de Proposta Eventos 2019 e 2020 (Anexos II e III) devidamente preenchidos, assinados e com o carimbo de padrão de CNPJ;

13 – Atestado de capacidade técnica comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse termo de cessão, fornecidos por entidades públicas ou privadas;

14 – Autorização dos artistas ou de seu(s) representante(s), autorizando o proponente a apresentar o seu nome para participação neste processo para os shows de 2019 e de até 30 (trinta) dias antes da realização dos shows para os eventos de 2020.

Os documentos poderão ser apresentados no original ou autenticados em cartório, exceto aqueles que puderem ser validados pela internet, ou por servidor municipal, mediante a apresentação do original.

IV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Será declarado vencedor do Processo Seletivo Público, TIPO MELHOR OFERTA, o proponente que ofertar o melhor preço para a autorização de uso, mediante depósito em conta corrente do Município, na Caixa Econômica Federal, agência 0099, a ser informada pela Secretaria de Fazenda. Em caso de dois ou mais proponentes ofertarem valores iguais, o critério de desempate será o maior valor de mercado dos shows a serem apresentados, conforme Anexos II e III. Persistindo o empate, haverá sorteio.

A apresentação de documentos em desconformidade



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



**BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019**

com o exigido no item II deste instrumento será motivo de desclassificação.

#### V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

A AUTORIZATÁRIA poderá utilizar o espaço público objeto deste Instrumento com exclusividade para as atividades artísticas, de entretenimento e de lazer dos eventos, incluindo a exploração de atividade econômica tais como venda de ingressos individuais e coletivos (passaportes), comércio de bebidas, produtos alimentícios e outros, na área definida na Cláusula I – Objeto, em Barbacena, Minas Gerais, nos seguintes períodos de 09 a 12 de maio de 2019, 11 à 13 de Outubro 2019, 07 a 10 de maio de 2020 e 11 a 13 de outubro de 2020, podendo:

1. Disponibilizar 04 (quatro) dias de shows com entrada gratuita, sendo, 2 (dois) shows especificamente nos dias 12/05/2019 e 10/05/2020, para Exposição Agropecuária e o outro 2 (dois) shows especificamente nos dias 13/10/2019 e 11/10/2020 para Festa das Rosas e Flores;
2. Nos dias dos shows gratuitos, conforme ofertado, a AUTORIZATÁRIA poderá cobrar ingressos individuais ou coletivos (passaportes) para acesso aos espaços especiais como camarotes, áreas vips, boates, bem como a exploração com exclusividade do estacionamento, comércio de bebidas e alimentos, parque de diversões, patrocínios e venda ou aluguel de espaços comerciais para exposição e venda de produtos.
3. A AUTORIZATÁRIA deverá priorizar em todas as contratações os comerciantes do Município, a. Para tanto, deverá a AUTORIZATÁRIA ainda:
4. Arcar com todas as despesas para as atividades artísticas, de entretenimento e de lazer dos eventos, inclusive os dias com entrada gratuita
5. Manter e conservar durante todo o período da autorização o imóvel que lhe é entregue, em perfeitas condições de uso, defendendo-o de esbulho, erosões, usos indevidos e quaisquer danos, comprometendo-se a utilizá-lo para fins exclusivos da realização dos eventos artísticos descritos no anexo deste instrumento;
6. Obedecer às normas gerais pertinentes à apresentação de shows;
7. Fornecer todos os itens de infraestrutura para as atividades a cargo da mesma.
8. Certificar-se da quantidade de energia elétrica a ser despendida, tomando as devidas providências, como o aluguel de geradores e instalação de transformadores se necessário;
9. Pagar todas as despesas de sonorização, iluminação, compreendendo palco compatível com a apresentação de Shows artísticos; sistema de som e iluminação compatíveis para os Shows contratados para o evento
10. Adotar e cumprir as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, e apresentar o correspondente laudo técnico ou AVCB;
11. Somente instalar parque de diversões com brinquedos seguros (Nos padrões de segurança vigentes);
12. Expor em local visível ao público Tabela de Preços, decorrente da execução do presente instrumento;
13. Proceder Infraestrutura de Segurança, compreendendo contratação de equipe de segurança profissional privada credenciada pela Polícia Federal compatível com o porte do evento; planejamento e organização de equipes de apoio – segurança particular – em número necessário à segurança do público esperado, para evitar tumultos ou mesmo acidentes no Parque de Exposições, mediante isolamento da área de realização do evento, assim entendida a instalação de fechamento do Parque de Exposições, garantindo a saída de emergência e visando o controle de acesso ao evento com segurança.
14. Credenciar as equipes de apoio e de trabalho, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, envolvidas na realização dos eventos;
15. Disponibilizar os serviços de urgência, com a instalação de um posto médico, dotado de médico, ambulância com UTI, macas, leitos, paramédicos e enfermeiros, em local de fácil acesso e sinalizado.
16. Proceder Infra-Estrutura completa do evento, visando o bom desempenho de todas as atividades a

serem desenvolvidas nos dois eventos, liberações legais e a segurança do público

17. Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, fundiários e afins, incluindo referente a execução do presente instrumento.
18. Providenciar Alvarás e/ou Licenças necessárias à efetivação do objeto, junto aos órgãos e entidades competentes, tais como: Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Município de Barbacena e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, devendo realizar acordos e parcerias junto a Polícia Militar de Minas Gerais, Rodoviária, Civil, Corpo de Bombeiros, para apoio e manutenção do bem-estar e segurança dos participantes no Parque de Exposições no período dos eventos, cumprindo rigorosamente suas normas regulamentares.
19. Respeitar todas as exigências legais e regulamentares atinentes à realização do objeto do presente instrumento.
20. Fica proibida a transferência da AUTORIZAÇÃO DE USO e ou utilização do mesmo a quem quer que seja sem anuência formal do AUTORIZANTE, alterações ou consentimento de alterações no imóvel objeto desta AUTORIZAÇÃO DE USO.
21. Fica proibida a retirada, desfazimento ou danificação de qualquer benfeitoria existente no imóvel.
22. Fica proibida a exploração comercial, de qualquer natureza, publicidade, eventos e outros, salvo se decorrentes das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento.
23. Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de alimento e/ou bebida em vasilhames de vidros, porcelanas e outros que porventura possam colocar em risco a segurança dos consumidores.
24. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(s) cedido(s), a AUTORIZADA obriga-se a ressarcir o AUTORIZANTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério do AUTORIZANTE, tal reposição ser realizada por bem(s) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
25. Submeter-se à fiscalização do AUTORIZANTE e outros órgãos de controle.
26. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(s) objeto(s) da presente Autorização de Uso.
27. Arcar com as despesas de fornecimento da COPASA, usuário 0013292284-3, matrículas 00118694952 e 00113902743, relativas às leituras efetuadas no período de realização dos eventos.
28. Arcar com as despesas de fornecimento da CEMIG, cliente 7005802030, n.º das instalações de ligações provisórias realizadas na RD BR 265 9999 EXPOSIÇÃO, CEP 36200-970, relativas às leituras efetuadas no período de realização dos eventos.
29. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal, acaso decorrentes da execução do presente instrumento.
30. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art. 37 § 1º, da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
31. Assumir, automaticamente, ao firmar o presente instrumento, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao AUTORIZANTE ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da AUTORIZADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, artistas e público.
32. Participar à Fiscalização do AUTORIZANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto do presente Termo, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
33. Apresentar à fiscalização inerente, ou a quem de direito, com antecedência mínima de 01 (um) dia da realização dos eventos, toda documentação necessária à liberação do show, sob pena de não liberação do espaço, objeto deste instrumento.
34. Exigir de todos os seus colaboradores estejam

credenciados e a segurança privada com uniformes padronizados de acordo com a legislação.

35. Manter em seu poder no local dos eventos e durante todo o período de montagem e execução do presente instrumento, todos os documentos e liberações referentes à realização do evento, para ser apresentado a fiscalização da AUTORIZANTE e das autoridades, sempre que solicitado.
  36. Autorizar o registro fotográfico dos eventos, por parte da AUTORIZANTE para fins de arquivo.
  37. Cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos neste Termo, para utilização do espaço público cedido.
  38. Credenciar de Livre Acesso disponibilizando credenciais ou pulseiras em material resistente e legível para todos os integrantes da comissão organizadora e de produção, incluindo barraqueiros, equipe de assistência à saúde, pessoal da limpeza, fiscais e outros necessários.
  39. Credenciar as autoridades do Executivo Municipal, a serem especificadas pela Comissão organizadora, que estiverem trabalhando no evento, para ACESSO em todas as dependências do Parque de Exposições, inclusive nos Estacionamentos, áreas privativas e shows.
  40. Arcar com o pagamento da Taxa de Segurança Pública, a Taxa de Incêndio, bem como providenciar projeto anti-incêndio referente ao período de realização dos eventos.
  41. Planejar e organizar equipes de apoio – segurança particular – em número necessário à segurança do público esperado, para evitar tumultos ou mesmo acidentes no Parque de Exposições, notadamente nas bilheterias.
  42. Credenciar as equipes de apoio e de trabalho, tais como: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, envolvidas na realização dos eventos.
  43. Realizar acordos e parcerias junto a Polícia Militar de Minas Gerais, Rodoviária, Civil, Corpo de Bombeiros, para apoio e manutenção do bem-estar e segurança dos participantes no Parque de Exposições no período dos eventos, cumprindo rigorosamente suas normas regulamentares.
  44. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
  45. Em caso de impedimento da apresentação de algum dos artistas programados, por motivo de força maior, que devesse ser comprovado junto a AUTORIZANTE, deverá ser providenciada a sua substituição por outra atração de mesma importância, visibilidade e de valor igual ou superior e aprovada pela AUTORIZANTE.
  46. Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou ao AUTORIZANTE, advindos do funcionamento de seus equipamentos e ou da ação ou omissão de seus prepostos ou empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao AUTORIZANTE.
  47. Devolver a estrutura física do Parque de Exposições, limpa, em condições de uso e higiene após a realização do evento, no estado em que recebeu.
- #### VI - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE
- É direito da AUTORIZANTE fiscalizar a todo tempo o cumprimento deste Instrumento, podendo revogá-lo independentemente de notificação no caso de qualquer descumprimento pela AUTORIZATÁRIA.
- A AUTORIZANTE concederá a autorização de Uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, na forma nele prescrita, devendo:
1. Acompanhar o cronograma de atividades do evento e fiscalizar as ações pré-estabelecidas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU;
  2. Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária, os comerciantes que forem trabalhar com a venda de produtos alimentícios, expedindo para tal atividade o alvará;
  3. Entregar a estrutura física do Parque de Exposições, limpa e em condições de uso para realização do evento;
  4. Determinar local, data e horário para as apresentações;





# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



## BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

5. Fiscalizar a execução do EVENTO, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e comissão organizadora.

6. Indicação do local do baile de gala a realizar nos dias 11/10/2019 e 08/10/2020.

7. Será cobrada multa no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) em caso de não realização de um dos eventos previstos neste edital.

### VII – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Comissão organizadora, por fiscais do Município de Barbacena e pelo setor de concessões da Secretaria da Fazenda dentre outros servidores do Município, devidamente credenciados.

### VIII – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Após homologação deste processo, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas o vencedor firmará Termo de Autorização de Uso com o MUNICÍPIO DE BARBACENA de acordo com as especificações deste instrumento e da minuta de Termo de Autorização, conforme modelo Anexo;

A assinatura do Termo de Autorização de Uso será feita após a apresentação, pelo vencedor, da guia de pagamento devidamente quitada. O documento deverá ser assinado pelo representante legal da pessoa jurídica vencedora.

O vencedor deverá assinar o Termo de Autorização de Uso na Gerência de Contratos, situada na Rua Mons. Silvestre de Castro, 275 (anexa à Gerência de Licitação), Bairro dos Funcionários.

A recusa injustificada do interessado em assinar o ajuste caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista na cláusula das sanções, além de outras cominações legais;

Sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao MUNICÍPIO DE BARBACENA convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no prazo de 24 horas, a partir da convocação e nas mesmas condições estabelecidas em proposta classificada na etapa de Julgamento.

### IX - RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

É de inteira responsabilidade do AUTORIZADO os danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais, estéticos, lucros cessantes e ou danos morais, advindos do trabalho realizado, bem como demais desdobramentos da autorização de uso, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, prepostos e sublocatários, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que solidariamente e ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO DE BARBACENA.

### X - RECURSO

Será facultado aos participantes a manifestação de recurso, no curso da sessão, o que deverá ser analisado pelo condutor do processo no mesmo ato ou, se for o caso, em suspensão da sessão para análise da matéria.

### XI – SANÇÕES

A execução irregular do termo de autorização de uso sujeitará ao AUTORIZADO, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão do direito de participar em processos futuros.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o AUTORIZADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de autorização;

A pena pecuniária de multa será aplicada em casos de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de montagem e disponibilização das barracas; A pena de suspensão será aplicada considerando a ocorrência de faltas graves, de forma contínua ou repetida.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito do Município de Barbacena, facultada a defesa prévia do AUTORIZADO no respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

A multa prevista nesta cláusula será aquela estipulada na cláusula VI.

O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa do Município, para futura execução pelas vias judiciais.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o AUTORIZADO da plena execução do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

### XII - CONDIÇÕES GERAIS

O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento.

A participação no presente implica a aceitação integral deste instrumento, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

Estará ressalvado ao MUNICÍPIO DE BARBACENA, por despacho motivado pelo Senhor Prefeito, devidamente fundamentado, anular o presente processo.

Os casos omissos serão decididos pelo condutor da sessão, de acordo com as regras deste instrumento, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, tendo por foro competente o da Comarca de Barbacena (MG).

### XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder o acontecimento da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Processo, o foro competente é o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

### ANEXOS

São anexos deste instrumento:

Anexo I – Programação de espetáculos artísticos;

Anexo II – Modelo de Proposta 2019.

Anexo III – Modelo de Proposta 2020.

Eunice de Almeida Souza  
Presidente da Comissão  
Ison Guilherme de Sá  
Secretário de Desenvolvimento Rural

### ANEXO I - A PROGRAMAÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS EVENTOS 2019 Gêneros Musicais - Grade de shows

Gêneros Musicais - Grade de shows - 52ª Exposição Agropecuária:

Categoria	Data	Gênero	Duração mínima
A	09/05/2019	Sertanejo ou Pagode	01:30 hs
B	10/05/2019	Sertanejo	01:30 hs
C	11/05/2019	Sertanejo	01:30 hs
D	12/05/2019	Sertanejo	01:30 hs

Observação: o show do dia 12/05/2019 deverá ser com entrada gratuita na pista

Gêneros Musicais - Grade de shows - 51ª Festa das Rosas e Flores:

Categoria	Data	Gênero	Duração mínima
A	11/10/2019	Banda e DJ para Baile de Gala	06:00 hs
B	12/10/2019	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	01:30 hs
C	13/10/2019	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	01:30 hs

Observação: o show do dia 13/10/2019 deverá ser com entrada gratuita na pista.

### ANEXO I - B PROGRAMAÇÕES DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS EVENTOS 2020 Gêneros Musicais - Grade de shows

Gêneros Musicais - Grade de shows - 53ª Exposição Agropecuária:

Data	Gênero	Duração mínima
07/05/2020	Sertanejo ou Funk	01:30 hs
08/05/2020	Sertanejo ou Forró	01:30 hs
09/05/2020	Sertanejo	01:30 hs
10/05/2020	Sertanejo	01:30 hs

Observação: o show do dia 10/05/2020 deverá ser com entrada gratuita na pista

Gêneros Musicais - Grade de shows - 52ª Festa das Rosas e Flores:

Data	Gênero	Duração mínima
08/10/2020	Banda e DJ para Baile de Gala	06:00 hs
10/10/2020	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	01:30 hs
11/10/2020	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	01:30 hs

Observação: o show do dia 11/10/2020 deverá ser com entrada gratuita na pista

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA EVENTOS 2019 PROCESSO SELETIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 002/2019

Razão Social:  
Endereço:  
Telefone fixo  
CNPJ

Telefone celular:  
Email:

Gêneros Musicais - Grade de shows - 52ª Exposição Agropecuária:

Data	Artista	Valor
09/05/2019	Sertanejo ou Funk	
10/05/2019	Sertanejo ou Forró	
11/05/2019	Sertanejo	
12/05/2019	Sertanejo	
TOTAL		

Gêneros Musicais - Grade de shows - 51ª Festa das Rosas e Flores:

Data	Artista	Valor
11/10/2019	Banda e DJ para Baile de Gala	
12/10/2019	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	
13/10/2019	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	
TOTAL		

VALOR OFERTADO EM DINHEIRO: R\$  
VALOR GLOBAL DOS SHOWS: R\$

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA EVENTOS 2020 PROCESSO SELETIVO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º 002/2019

Razão Social:  
Endereço:  
Telefone fixo  
CNPJ

Telefone celular:  
Email:

Gêneros Musicais - Grade de shows - 53ª Exposição Agropecuária:

Data	Artista	Valor
07/05/2020	Sertanejo ou Funk	
08/05/2020	Sertanejo ou Forró	
09/05/2020	Sertanejo	
10/05/2020	Sertanejo	
TOTAL		

Gêneros Musicais - Grade de shows - 52ª Festa das Rosas e Flores:

Data	Artista	Valor
08/10/2020	Banda e DJ para Baile de Gala	
10/10/2020	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	
11/10/2020	Samba, Axé, Funk, Rock, Pop, Eletro, MPB ou Sertanejo	
TOTAL		

VALOR OFERTADO EM DINHEIRO: R\$  
VALOR GLOBAL DOS SHOWS: R\$

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

## EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento ao Contrato de Fornecimento nº 082/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.916/0006-66. Processo Licitatório nº 084/2017 - Pregão Presencial nº 045/2017. Objeto: Em consonância com o art.65, § 8º, da Lei nº 8.666 e alterações, cujo teor possibilita a feita das adequações orçamentárias para viabilizar empenho de dotações contratuais, por APOSTILAMENTO, autoriza à adequação de rubrica orçamentária para fazer frente à despesas para aquisição de Emulsão Asfáltica brita 0 (zero), pó de pedra e diesel para elaboração de massa asfáltica em PMF (pré misturado a frio), que será aplicado na recuperação e manutenção corretiva das vias públicas do Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, com a inclusão da seguinte classificação: 15.451.0017.1.031 - Obras de Infraestrutura Urbana e Rural - 3.3.90.30 - Material de Consumo (821) - Fonte 216. Data de Assinatura: 13/03/2019. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), e Giovana Zappa Barbosa (Secretária Municipal de Obras Públicas - SEMOP).

## PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 007/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBACENA E O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo de excepcional





# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

interesse público, destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no município de Barbacena, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 007/2018 e demais legislações vigentes, determina:

1. Ficam convocados os candidatos aprovados na 1ª etapa e listados no ANEXO II para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente ato apresentem na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, Bairro dos Funcionários, os seguintes itens:
2. A não apresentação ou o não cumprimento do estabelecido na letra a do Item 1, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos no ANEXO I do presente Edital implicará na desclassificação do candidato no respectivo processo seletivo.
3. Os documentos deverão ser apresentados somente pelo candidato ou por procurador devidamente nomeado para este fim.
4. O horário de recebimento dos documentos será de 8:00 às 17:00.
5. Após análise dos documentos, os candidatos serão convocados para assinar o contrato e iniciarem suas atividades, devendo, portanto, os mesmos acompanharem as publicações referentes ao Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena ([www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)).

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 27 de março de 2019;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os documentos marcados com \* estão disponibilizados para preenchimento e impressão no endereço <http://barbacena.mg.gov.br/2/concurso/docs/Formul%C3%A1rio%20-%20Processo%20Seletivo%20-%20Preench%C3%ADvel.pdf>

- 1) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida com fundo claro.
- 2) Original e cópia da Carteira de Identidade;
- 3) Original e cópia do Registro Civil (se casado);
- 4) Original e cópia do Título Eleitoral e certidão eleitoral  
Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5) Original e cópia do CPF;
- 6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- 7) Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- 8) Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
- 9) Comprovante de residência (Xerox).
- 10) Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
- 11) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda\*;
- 12) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público\*;
- 13) Ficha cadastral do Servidor\*;
- 14) Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores\*;
- 15) Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal\*;
- 16) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão\*;
- 17) Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica no ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).
- 18) Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos – RH);
- 19) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos; As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:  
19.1 - Certidão da Justiça Federal  
Via Internet no Endereço: <http://www.jfmg.jus.br> (Se for de Barbacena, gentileza selecionar a opção: Subseção Judiciária - São João Del Rei)  
19.2 – Certidão da Justiça Estadual  
Via internet no Endereço: <http://www.tjmg.jus.br>  
Rua Belisário Pena, 456 – Centro – Fórum Mendes Pimentel – Barbacena/MG - Telefone: 3339-5000  
19.3 - Certidão da Polícia Civil  
Via Internet no Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

## ANEXO II

### CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: MONITOR DE APOIO À INCLUSÃO(40h)

Inscrição	Nome	CPF	Nota	Ordem
84298	Mirele Jovita Aparecida Pinto	***.***.86-40	12	67
84280	Keila Cristina De Campos	***.***.56-27	12	68
84720	Patricia Lilian Garcia De Barros Barata Gomes	***.***.76-34	11,5	69

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBACENA E O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo de excepcional interesse público, destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no município de Barbacena, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 003/2017 e demais legislações vigentes, determina:

1. Ficam convocados os candidatos aprovados na 1ª etapa e listados no ANEXO II para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente ato apresentem na Subsecretaria de Recursos Humanos, situada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, Bairro dos Funcionários, o seguinte item:  
a) Documentação listada no ANEXO I.
2. A não apresentação ou o não cumprimento do estabelecido na letra a do Item 1, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos no ANEXO I do presente Edital implicará na desclassificação do candidato no respectivo processo seletivo.
3. Os documentos deverão ser apresentados somente pelo candidato ou por procurador devidamente nomeado para este fim.
4. O horário de recebimento dos documentos será de 9:00 às 17:00.
5. Após análise dos documentos, os candidatos serão convocados para assinar o contrato e iniciar suas atividades, devendo, portanto, os mesmos acompanharem as publicações referentes ao Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena ([www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)).

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 27 de março de 2019;  
176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os documentos marcados com \* estão disponibilizados para preenchimento e impressão no endereço <http://barbacena.mg.gov.br/2/concurso/docs/Formul%C3%A1rio%20-%20Processo%20Seletivo%20-%20Preench%C3%ADvel.pdf>

- 1) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida com fundo claro.
- 2) Original e cópia da Carteira de Identidade;
- 3) Original e cópia do Registro Civil (se casado);
- 4) Original e cópia do Título Eleitoral e certidão eleitoral  
Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5) Original e cópia do CPF;
- 6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- 7) Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- 8) Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
- 9) Comprovante de residência (Xerox).
- 10) Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
- 11) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda\*;
- 12) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público\*;
- 13) Ficha cadastral do Servidor\*;
- 14) Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores\*;
- 15) Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal\*;
- 16) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão\*;
- 17) Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica no ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).
- 18) Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos – RH);
- 19) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos; As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:  
19.1 - Certidão da Justiça Federal  
Via Internet no Endereço: <http://www.jfmg.jus.br> (Se for de Barbacena, gentileza selecionar a opção: Subseção Judiciária - São João Del Rei)  
19.2 – Certidão da Justiça Estadual  
Via internet no Endereço: <http://www.tjmg.jus.br>  
Rua Belisário Pena, 456 – Centro – Fórum Mendes Pimentel – Barbacena/MG - Telefone: 3339-5000  
19.3 - Certidão da Polícia Civil  
Via Internet no Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

## ANEXO II CANDIDATOS CONVOCADOS CARGO: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Inscrição	Nome	Nascimento	Nota	Ordem
12685	Bruno Eduardo Silva do Carmo	07/04/1999	6,5	67
10720	Geovanna de Oliveira Machado	05/07/1999	6,5	68



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*

.....

## **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**

*Diretor: Bruno Moreira Mota*

### EXTRATO DE RESCISÕES

Rescisão do contrato de Direito Público nº 073/2018.

Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: Vinícius Sparranpan Ferreira. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supra-mencionado, a partir de 01/03/2019.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 079/2018. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: José Antônio de Medeiros. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supra-

mencionado, a partir de 11/03/2019.

Rescisão do contrato de Direito Público nº 014/2019. Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Segundo Rescindente: Matheus Marques de Almeida. Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95. Objeto: Rescisão bilateral do Contrato Administrativo supra-mencionado, a partir de 12/03/2019.

*Publique-se na forma da lei  
Marcela Campos Zaidan Fernandes  
Secretária Municipal de Governo*

.....